

LEI Nº 1.246/93

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSA  
DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder  
bolsa de estudos aos munícipes necessitados.

Art. 2º - A concessão de bolsa de estudos será concedida pelo  
Chefe do Poder Executivo ou quem este delegar poderes e compreen-  
derá o valor total ou percentual de no mínimo cinquenta por cento  
(50%), tomando-se por base o valor da mensalidade.

Art. 3º - A concessão de bolsa de estudo de que trata a presente  
Lei acontecerá pelo valor do desembolso do beneficiário e pelo  
comprovante original do pagamento em qualquer estabelecimento edu-  
cacional.

Art. 4º - Os recursos para as concessões de bolsas de estudo a  
que se refere a presente Lei, correrá pelas dotações próprias con-  
signadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 25 de junho de 1993.

  
JORGE CARDOZO BECHARA  
PREFEITO MUNICIPAL